



PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 103/2017 DE INICIATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE ANEXOS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018".

RELATÓRIO

Esta Procuradoria-Geral foi provocada a exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 103/2017 que trata de "alteração nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro 2018".

É o breve relatório.

PARECER

A priori, antes de adentrarmos ao ponto nodal, observa-se, que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito pelo Prefeito em Exercício do Município de Itapemirim, além de trazer assunto sucintamente registrado na ementa.

Observa-se, ainda, que o subscritor do projeto articulou justificção por escrito, atendendo a preceito regimental.



A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria consideração da edilidade no tocante a tais aspectos.

Prosseguindo, verifica-se a necessidade de manifestação expressa da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, da Comissão de Finanças e Orçamento** na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapemirim.

Ante o exposto, pelos motivos acima apresentados, posiciono-me favorável à tramitação do projeto, pelos motivos acima alinhados.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer, s.m.j.

Itapemirim-ES, 11 de dezembro de 2017.

João Luiz Rocha da Silva
Procurador Geral Legislativo